LEI Nº 1.901, DE 22 DE MAIO DE 2018.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC, faz saber a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bens do Município de Timbé do Sul abaixo especificados, todos em condições de desuso, obsolência, imprestabilidade ou outras condições que tornem os bens inservíveis, nos termos do Art. 7º § 2º da Lei Orgânica Municipal:

1) Veículo Caminhão/Mec. Oper., combustível diesel, marca/modelo M.BENZ/ATEGO 1725, ano de fabricação, 2006/2006, cor predominante branco, placas DRH 9159, RENAVAM 885588193;

2) Veículo Pas/Automóvel, combustível Álcool/Gasolina, marca/modelo GM/PRISMA MAXX, ano de fabricação/modelo, 2010/2011, cor predominante preta, placas MHA 9677, RENAVAN 225134799;

3) Veículo Pas/Ònibus, combustível diesel, marca/modelo FORD/B 1618, ano de fabricação 1995/1995, cor predominante amarelo, placas IEL 8446, RENAVAM 648821889;

4) Sucata de equipamentos de informática, contendo cpu, teclado, estabilizadores, máquina de calcular, entre outros;

5) Sucata de móveis diversos.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação de bens do Fundo Municipal de Saúde de Timbé do Sul abaixo especificados, todos em condições de desuso, obsolência, imprestabilidade ou outras condições que tornem os bens inservíveis, nos termos do Art. 7º § 2º da Lei Orgânica Municipal:

6) Veículo Pas/Automóvel, combustível Álcool/Gasolina, marca/modelo FIAT/UNO VIVACE 1.0. ano de fabricação/modelo, 2011/2012, cor predominante branca, placas MIR 8479, RENAVAN 372044301.

Art. 3º. Fica autorizado ao setor contábil do Município proceder o lançamento de baixa do valor correspondente a alienação dos bens do Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º. O procedimento para realização da presente Lei obedecerá ao que preceitua a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul - SC, 22 de maio de 2018.

Roberto Biava
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

Marlon Arcaro Panatta
Secretário de Administração e Finanças